



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Chamamento Público para Credenciamento

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO nº 8/2022**

**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio** torna pública a abertura do processo de seleção de entidades privadas, sem fins lucrativos, a partir dos critérios estabelecidos neste edital, visando a execução de projetos de implementação e estruturação das UCs vinculadas ao NGI ICMBio Curitiba (Floresta Nacional de Assungui/Parque Nacional Guaricana). Essa atividade deverá atender ao disposto nas determinações constantes na **Lei nº 13.019/2014** e **Decreto nº 8.726/2016** e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

### **1. GENERALIDADES**

**1.1.** Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste edital.

**1.2.** Estas especificações são exigências mínimas, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados.

**1.3.** O NGI Curitiba é uma unidade organizacional do ICMBio responsável pela gestão de duas Unidades de Conservação, a Floresta Nacional de Assungui e o Parque Nacional Guaricana.

A Floresta Nacional de Assungui (FLONA de Assungui) foi criada em 1943 a partir de uma área de 490,00 ha doada ao Instituto Nacional do Pinho pelo governo do Estado do Paraná através do Decreto-lei nº 176, na época denominada “Parque Florestal do Assungui”. A área foi nomeada Floresta Nacional de Assungui por meio da Portaria IBDF nº. 559 de 25/10/1968.

A FLONA de Assungui é a única Unidade de Conservação federal da região de Campo Largo, no Paraná, e que salvaguarda o maior remanescente de Floresta com Araucária do Vale do Rio Açungui, um dos afluentes do Rio Ribeira, com grande importância hídrica regional. A bacia do Rio Açungui, em 2006, através do Decreto Estadual nº 6390 tornou-se Área de Proteção Especial visando a manutenção da qualidade da água para abastecimento público.

Além da água para abastecimento público, a FLONA de Assungui possui grande importância pelo fornecimento de outros serviços ecossistêmicos, como a polinização, a regulação do clima, o sequestro de carbono, a diminuição na fragmentação do solo e de habitats, assim como da promoção e desenvolvimentos da pesquisa científica, da educação ambiental, da recreação, do ecoturismo e outras atividades de uso público. A Unidade de Conservação (UC) está totalmente inserida no Bioma Mata Atlântica, especificamente no ecossistema Floresta com Araucária.

O Parque Nacional Guaricana foi criado pelo Decreto s/n de 13/10/2014, com uma área de 49,3 mil hectares com território formado por áreas de três municípios paranaenses, Morretes, Guaratuba e São José dos Pinhais.

O PARNA é a maior unidade de conservação de proteção integral da serra do mar e litoral paranaenses, além de englobar grande porção do maior remanescente contínuo de mata atlântica do Brasil. A UC está inserida em uma zona de ecótono da floresta ombrófila densa (floresta atlântica) com a floresta ombrófila mista (floresta com araucárias), com predominância da primeira, além de alguns refúgios vegetacionais, como os campos de altitude.

Destaca-se no PARNA a variedade de montanhas e serras, além da grande quantidade de nascentes e rios de importância local e regional, como o Rio Canavieiras e o Rio Arraial, esse último sendo utilizado pela COPEL para a geração de energia.

A proximidade do PARNA Guaricana com a cidade e região metropolitana de Curitiba confere um diferencial nos desafios de gestão da UC bem como nas oportunidades, pois apresenta potencial para o desenvolvimento das atividades mais diversas, como pesquisa, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico.

**1.4.** O presente Edital para Credenciamento visa à prospecção de entidades privadas para com elas o ICMBio celebrar Acordos de Cooperação, de forma que se materialize a cooperação mútua para o desenvolvimento de ações relacionadas a execução de projetos de implementação e estruturação das UCs vinculada ao NGI ICMBio Curitiba (Floresta Nacional de Assungui/Parque Nacional Guaricana), conforme detalhado em planos de trabalho, parte integrante dos citados Acordos, independentemente de transcrição.

### **2. OBJETO**

**2.1.** Prospecção de propostas de entidades privadas sem fins lucrativos visando à cooperação mútua para o desenvolvimento de ações relacionadas a execução de projetos de implementação e estruturação das UCs vinculada ao NGI ICMBio Curitiba (Floresta Nacional de Assungui/Parque Nacional Guaricana).

### **3. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

3.1. Poderão habilitar-se para o presente credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

3.2. Para todas as proponentes:

3.2.1. Documentação da entidade e de seus dirigentes.

3.2.2. Apresentação de Carta de Intenções, incluindo breve apresentação da organização, indicando tempo de atividade, locais de atuação e outras informações que considerar relevantes, acompanhada da comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional da entidade com exercício de atividades referentes ao objeto deste chamamento, incluindo informações comprovadas relativas ao tempo em que exercem atividades referentes à matéria objeto do presente chamamento.

3.2.2.1. Comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional da entidade.

3.2.2.2. Indicação do responsável técnico pela proposta e informações de contato do mesmo.

3.2.3. Comprovação de situação de regularidade da entidade junto ao Siafi e Cadin, se for o caso.

3.2.4. Razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles.

3.2.5. Devem ser respeitadas as vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

3.3. Para apresentação das propostas, o proponente deverá encaminhar a documentação:

3.3.1. Física, pelo correio, para o endereço:

*Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;*

*Núcleo de Gestão Integrada - NGI ICMBIO CURITIBA.*

*Rua Gen. Carneiro, nº 481 - 1º andar - Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP 80060-150*

3.3.2. Eletrônica, para o endereço eletrônico: **ngi.curitiba@icmbio.gov.br**

#### 4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da Administração Pública.

4.2. Qualquer proponente que se enquadre nas condições elencadas neste edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Serão credenciadas quantas proponentes atenderem aos critérios aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

5.2. As entidades credenciadas formalizarão a parceria com o ICMBio por meio de Acordos de Cooperação e planos de trabalho específicos.

5.3. As propostas apresentadas deverão estar em consonância com as diretrizes e normas do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Assungui e Planos de Ação do NGI ICMBio Curitiba.

5.4. A entidade será selecionada por meio da análise da comprovada qualificação técnica e capacidade operacional e do tempo de experiência em que exerceu atividades referentes à matéria objeto do Acordo de Cooperação.

#### 6. DOS CRITÉRIOS DE APTIDÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de seleção das propostas de credenciamento será realizado por uma Comissão de Seleção de Proposta composta por servidores indicados pela Portaria nº \_\_\_ / do ICMBio, que pontuará conforme os critérios descritos abaixo:

Critérios	Pontuação
Experiência em projetos envolvendo unidades de conservação federais como proponente: 01 - 1 ano: não pontua; 2 - 3 anos: 10 pontos / mais de 3 anos: 15 pontos	
Experiência supracitada sendo em unidades de conservação federais: não: não pontua; sim: 15 pontos	
Possuir acordo, convênio ou programas conjuntos com outras instituições governamentais e/ou universidades: não possui: não pontua; possui: 20 pontos	
Experiência em projetos envolvendo unidades de conservação federais como executor: 1 - 2: 10 pontos; 3 ou mais: 20 pontos	
Qualificação técnica e capacidade operacional da entidade: deve ser indicada na Carta de Intenções solicitada no item 3.2.2 deste edital, a capacidade técnica, operacional e legal da entidade: até 30 pontos	
TOTAL (Pontuação máxima: 100 pontos)	

6.2. Serão consideradas aptas para credenciamento as entidades que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 pontos.

6.3. O ICMBio disponibilizará periodicamente a relação atualizada de organizações credenciadas no seu sítio eletrônico oficial através do link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br>.

## 7. DOS PRAZOS

Atividade	Prazos
Publicação do Edital de Chamamento público para Credenciamento	agosto/2022
Apresentação das propostas pelo interessados	Indeterminado
Avaliação pela Comissão de Seleção de Propostas	Até 20º dia após a apresentação da proposta
Interposição de Recursos pelo proponentes	Indeterminado
Avaliação dos recursos pela Comissão de Seleção	Até o 15º dia útil da apresentação do recurso.
Divulgação da relação de organizações credenciadas na página eletrônica do ICMBio	Contínuo, conforme assinatura dos Acordos de Cooperação

## 8. DOS RECURSOS

**8.1.** As organizações da sociedade civil que não forem consideradas habilitadas para o credenciamento poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

**8.1.1.** Os recursos serão avaliados pela Comissão de Seleção instituída.

**8.1.2.** Os recursos deverão ser enviados ao email: [ngi.curitiba@icmbio.gov.br](mailto:ngi.curitiba@icmbio.gov.br).

**8.1.3.** Não caberá novo recurso da decisão em caso de indeferimento do recurso.

**8.2.** As organizações da sociedade civil que forem consideradas habilitadas para o credenciamento e tiverem o recurso negado poderão apresentar nova proposta de credenciamento, uma vez que tenha sido sanadas as pendências que impediram a habilitação no processo anterior.

## 9. DO ACORDOS DE COOPERAÇÃO

**9.1.** Após atendimento das exigências deste Chamamento Público para Credenciamento será dado início ao processo de celebração do Acordo de Cooperação com a entidade credenciada.

**9.2.** O credenciado deverá aguardar a assinatura do Acordo para iniciar a execução dos serviços.

**9.3.** No momento da celebração da parceria, a administração convocará a entidade credenciada para apresentar o seu plano de trabalho conforme modelo anexo, que deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016: I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; IV - a definição dos indicadores documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

**9.4.** O local e período de execução das atividades serão estabelecidos nos Acordos de Cooperação específicos, podendo envolver as unidades organizacionais do ICMBio Floresta Nacional de Assungui e Parque Nacional Guaricana.

**9.5.** Os Acordos de Cooperação deverão ser executados em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do Termo, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

**9.6.** A partir da assinatura de cada Acordo de Cooperação, a entidade passa à condição de ente parceiro do ICMBio, deixando a condição de entidade credenciada.

## 10. DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS AO ICMBio QUANDO DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

**10.1.** Para assinatura de Acordo de Cooperação, serão exigidos os documentos a seguir, de acordo com o art. 34 da Lei nº 13.019/2014:

**10.1.1.** Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.

**10.1.2.** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou tratando-se de sociedade cooperativo, certidão simplificada emitida por junta comercial.

**10.1.3.** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

**10.1.4.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

**10.1.5.** Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado.

**10.1.6.** Declaração do proponente de que dispõe de todos meios para aquisição dos recursos materiais e humanos considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste chamamento.

## 11. DO DESCRENCIAMENTO E DO NOVO CREDENCIAMENTO

**11.1.** O descredenciamento consiste na retirada da relação de unidades credenciadas vinculadas ao número de edital de credenciamento.

**11.2.** O descredenciamento poderá ser solicitado ao ICMBio pelas entidades credenciadas, a qualquer momento, a partir da divulgação dos resultados até antes da formalização do respectivo Acordo de Cooperação.

**11.3.** A solicitação para descredenciamento deverá ser feita formalmente pela entidade ao ICMBio, tanto fisicamente como eletronicamente, nos endereços indicados nos itens 3.3.1 e 3.3.2 deste edital.

**11.4.** O descredenciamento poderá ser realizado pelo ICMBio, independente da solicitação da entidade credenciada, caso se verifiquem as seguintes condições:

**11.4.1.** Término da vigência do edital de Credenciamento;

**11.4.2.** Impossibilidade de atendimento das exigências estabelecidas nos itens 9 ou 10 deste edital, no momento da convocação para assinatura do Acordo de Cooperação;

**11.4.3.** Descumprimento do disposto no presente edital.

**11.5.** É vedada renovação automática do credenciamento em qualquer hipótese, sendo necessário atender os passos do item 3 do presente edital.

**11.6.** Poderão apresentar nova proposta da habilitação de que trata o item 11.5:

**11.6.1.** As entidades descredenciadas nos termos dos itens 11.2 e 11.4.2;

**11.6.2.** As entidades não habilitadas e que tiveram seu recurso negado;

**11.6.3.** As entidades que firmaram Acordo de Cooperação vinculados ao presente edital, após o término da vigência do Acordo de Cooperação específico.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observando o interesse público e os princípios gerais Administração Pública.

**12.1.1.** O presente edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na página eletrônica do ICMBio, <https://www.gov.br/icmbio/pt-br>, ou diretamente no endereço <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acao-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2022>.

**12.2.** As cláusulas e condições presentes nos Acordos de Cooperação e respectivos planos de trabalho, conforme minuta constante no Anexo I deste edital, são parte integrante das condições, exigências e diretrizes estabelecidas neste edital.

**12.3.** A seleção ou aprovação de proposta não obriga o ICMBio a firmar Acordos com quaisquer dos proponentes.

**12.4.** Os Acordos de Cooperação serão firmados de acordo com as orientações normativas e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta.

**12.5.** A celebração dos instrumentos ficará condicionada:

**12.5.1.** Ao atendimento das diretrizes estabelecidas no presente edital e seus anexos;

**12.5.2.** Ao registro e encaminhamento de todas as informações necessárias segundo as orientações deste edital.

**12.6.** É de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente ao ICMBio toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

**12.7.** Assinarão o instrumento, obrigatoriamente, os partícipes e o interveniente, quando houver, não sendo permitida assinatura mediante delegação, subdelegação e/ou procuração.

**12.8.** O ICMBio não fará interlocuções com empresa de consultoria ou pessoa física que não seja responsável legal pelas informações prestadas.

**12.9.** O presente edital poderá a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive por decisão unilateral do ICMBio, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.10.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados à área técnica responsável pelo programa e ações, exclusivamente por intermédio do seguinte endereço eletrônico: [ngi.curitiba@icmbio.gov.br](mailto:ngi.curitiba@icmbio.gov.br).

**12.11.** O ICMBio publicará periodicamente o resultado do processo seletivo na página eletrônica do ICMBio com o nome dos proponentes e respectivos números de CNPJ, ou número correspondente de registro, caso a entidade não possua sede ou filiais no Brasil.

**12.12.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção de Propostas prevista no subitem 6.1 deste edital.

**12.13.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no NGI ICMBio Curitiba.

**12.14.** Quaisquer informações complementares sobre este edital seus anexos poderão ser obtidas na sede do NGI ICMBio Curitiba, localizado na **Rua Gen. Carneiro, nº 481 - 1º andar - Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP 80060-150**, telefone **(41) 3362-8649** e e-mail [ngi.curitiba@icmbio.gov.br](mailto:ngi.curitiba@icmbio.gov.br).

**12.15.** O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste chamamento será o da Justiça Federal, Seção Brasília, Distrito Federal.

**Brasília, 01 de julho de 2022**





Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Biagioni, Presidente Substituto**, em 16/08/2022, às 07:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **11448234** e o código CRC **3C7E19C6**.

---



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE